

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

303336303

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 5539/2010**

**Processo: 3183/09.0TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Santa Margarida-Jardim Infantil, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Santa Margarida-Jardim Infantil, L.ª, NIF — 501666664, Endereço: Av. 5 Outubro, 30 — R/c Dtº, 2000-102 Santarém  
É administrador de insolvência Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av. Minas Gerais, N.º 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 3142215

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

303322088

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

**Anúncio n.º 5540/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**Processo: 1438/10.0TBSTS**

Insolvente: Arménio Neto & Associados, L.ª  
Presidente Com. Credores: Cercosta — Materiais de Construção, L.ª e outro(s).

Arménio Neto & Associados, L.ª, NIF — 505134357, Endereço: Rua Joaquim Franco Ferreira Lopes, 109, Guidões, 4745-224 Trofa  
Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Para citação dos credores e demais interessados

Ficam citados todos os credores e demais interessados para os seguintes efeitos:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias a contar da data do presente anúncio.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Data: 21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Débora Vilas Boas*.

303311136

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Anúncio n.º 5541/2010**

**Processo: 361/09.6TBSEI — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 1038233

Requerente: Fernanda Vicente Lopes

Requerido: José Basílio Marques

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 08-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Basílio Marques com morada em Cide, Vide, Seia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

303357007

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 5542/2010**

**Processo n.º 1450/10.0TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Adriano Martins Sá.

Insolvente: VIALOG — Manuseamento de Carga, L.ª